



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM N° 030, de 14 de agosto de 2025.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação às autoridades competentes, por síndicos e administradores de condomínios residenciais e comerciais, em caso de ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar, no âmbito do Município de Alfenas, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa instituir, no âmbito do Município de Alfenas, a obrigatoriedade de comunicação às autoridades competentes por síndicos e administradores de condomínios residenciais e comerciais, nos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas ou com deficiência.

A violência doméstica é, infelizmente, uma realidade persistente em todo o país e ocorre, em sua maioria, dentro de residências, muitas vezes sem que os vizinhos saibam como agir ou se sintam legalmente respaldados para intervir. Nesse contexto, síndicos e administradores de condomínios assumem uma posição estratégica, por estarem próximos da rotina dos moradores e frequentemente receberem relatos ou percebem sinais de violência, como gritos, ameaças, agressões físicas ou verbais.

Inspirada em legislações como as Leis Estaduais nº 23.643/2021 do Estado de Minas Gerais e nº 17.406/2021 do Estado de São Paulo, assim como leis similares em municípios como Itaúna (MG) e Campinas (SP), esta proposta busca fortalecer a rede de proteção local e ampliar a responsabilidade social no enfrentamento da violência doméstica, em consonância com os princípios da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006).

Além disso, o projeto prevê que o Poder Executivo Municipal atue de forma cooperativa, oferecendo capacitações técnicas sobre a Lei Maria da Penha e os procedimentos adequados de denúncia. Essa medida visa garantir que os síndicos não apenas cumpram a obrigação legal, mas que o façam com consciência, preparo e sensibilidade, evitando constrangimentos e contribuindo efetivamente para a proteção das vítimas.

A proposta também prevê ações educativas nos condomínios, como a fixação de avisos e cartazes, promovendo a conscientização da comunidade sobre o combate à violência doméstica.

Ressalta-se que o Projeto de Lei não objetiva criminalizar o silêncio por desconhecimento ou omissão involuntária, mas sim fomentar uma cultura de cuidado coletivo, tornando os condomínios espaços mais seguros para todas e todos.

Por fim, o fortalecimento da rede municipal de proteção às mulheres e demais grupos vulneráveis depende da ação coordenada entre o Poder Público e a sociedade civil. Ao envolver os



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

condomínios, esta lei amplia os mecanismos de enfrentamento à violência e reafirma o compromisso do município com a dignidade da pessoa humana e com os direitos fundamentais.

Dante da relevância da matéria e cientes da sensibilidade do tema, solicitamos o apoio desta nobre Casa Legislativo para a aprovação do presente Projeto de Lei, confiantes na habitual atenção e compromisso do Poder Legislativo Municipal com as pautas de interesse público.

Na certeza do acolhimento da proposta e da pronta aprovação da proposição legislativa ora apresentada, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

A blue ink signature of Fábio Marques Florêncio, followed by his name in black text and his title.

FABIO MARQUES FLORÉNCIO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador MATHEUS PACCINI PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° , de 14 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação às autoridades competentes, por síndicos e administradores de condomínios residenciais e comerciais, em caso de ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar, no âmbito do Município de Alfenas, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Alfenas deverão comunicar à Polícia Civil e/ou à Polícia Militar a ocorrência ou o indício de ocorrência, nas dependências do condomínio, de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso de que vierem a ter conhecimento, ocorridos em suas unidades ou áreas comuns.

§1º A comunicação deverá ser realizada de imediato, nos casos de ocorrência em andamento, ou em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, nos demais casos.

§2º A comunicação de que trata o *caput* deverá conter informações que permitam a identificação da vítima e do autor do ato de violência e será realizada por meio dos canais disponibilizados pelos órgãos de segurança pública para recebimento de denúncias de crimes.

Art. 2º A obrigatoriedade prevista nesta lei recai sobre o síndico, administrador ou responsável legal pelo condomínio, bem como sobre seus substitutos legais.

Art. 3º Os condomínios deverão afixar, nas áreas comuns, cartazes, placas ou comunicados informando sobre a obrigatoriedade da denúncia e os canais disponíveis para tal.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, promoverá periodicamente ações de capacitação e orientação técnica aos síndicos e administradores condominiais, com foco na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), nas formas de violência doméstica e familiar, e nos procedimentos de denúncia e proteção às vítimas.

§1º A capacitação poderá ser realizada em parceria com os órgãos signatários do Protocolo de Intenções nº 01/2025, assinado na VI Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Alfenas, no dia 10 de maio de 2025.

§2º O Município emitirá certificado aos participantes, visando fortalecer o compromisso e a formalização do conhecimento adquirido.

Art. 5º O descumprimento desta lei sujeita o responsável a advertência e, em caso de reincidência, à aplicação de multa no valor de até 50 (cinquenta) UFPAs, em gradação a ser definida conforme regulamentação posterior, editado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



A blue ink signature of Fábio Marques Florêncio is enclosed within a blue oval. Below the signature, the name is printed in a bold, black, sans-serif font, followed by the title "Prefeito Municipal" in a smaller, regular black font.

FABIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal